



ESPECIAL CADIP
CÂMARAS ESPECIALIZADAS
ACIDENTES DO TRABALHO





CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO

Coordenadoria do Cadip (biênio 2020-2021)

Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa
Desembargador Vicente de Abreu Amadei

Equipe Cadip

Roberto Camilo de Carvalho Jr
Vanderlei de Paula Machuco
Marcio Francisco Cotineli
Renata Cesar Clark
Renata Daniela Ruggiero Facundo
Ricardo Frigini da Silva

Layout

Secretaria da Presidência | Diretoria de Comunicação Social



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a [página do CADIP](#)



São Paulo, 10 de agosto de 2021

SUMÁRIO



1. Apresentação	5
2. Breve histórico da competência	7
3. Composição das câmaras	9
4. Pesquisas realizadas	11
4.1. Cumulação de auxílio-acidente e auxílio-doença tendo os benefícios a mesma origem	11
4.2. Concessão de fração do auxílio-acidente a trabalhador com redução laboral parcial e permanente	13
4.3. Concessão de auxílio-acidente, com urgência, ainda que o processo esteja sobrestado	14
4.4. Concessão de benefício acidentário com base em estresse pós-traumático	16
4.5. Dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos	18
5. Artigos	22
6. Clipping de notícias	27
6.1. STJ	27
6.2. Conjur	27
6.3. G1	29
6.4. Migalhas	29
6.5. OUTROS	29
7. Uniformização de Jurisprudência	31
7.1. Repercussão Geral	31
7.2. Recursos Repetitivos	38
7.3. Súmulas	44
8. Sites e links de interesse	48
7.1. Secretaria de Previdência – Ministério da Economia	48
7.1.1. Base de Dados da Previdência Social	48



7.1.2. Dados estatísticos – Previdência Social e INSS	48
7.1.3. Boletim Estatístico da Previdência Social - 2021	48
7.1.4. Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS - 2017	48
7.2. Anuário da Justiça – Consultor Jurídico	48
9. Legislação	50
10. Sobre o CADIP	53

1. Apresentação

Para além dos números e estatísticas, os acidentes do trabalho produzem sensíveis impactos nas vidas dos trabalhadores, na medida em que afastam o acidentado de suas atividades laborais e comprometem sua saúde e renda. Com efeito, as questões e conflitos que se desdobram desses eventos repercutem nos meios econômico, social e jurídico, cenário no qual se destaca a o papel da Justiça Estadual, notadamente das Varas e Câmaras competentes para o julgamento dessas questões.

Conhecidas como **Câmaras Especializadas em Acidentes do Trabalho**, as 16ª e 17ª Câmaras de Direito Público integram o 8º Grupo da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e possuem competência preferencial para as ações relativas a acidente de trabalho fundada no direito especial.

Dentre os temas mais julgados no último biênio (2019-2020)¹, por assunto, podemos destacar, em 1º lugar, os referentes ao **auxílio-acidente**, com 33.158 casos; em 2º lugar o **auxílio-doença acidentário**, com 3.835; em 3º o **auxílio-acidente: incapacidade laborativa permanente**, com 203; em 4º a **responsabilidade civil do empregador**, com 105; o **auxílio-acidente: incapacidade laborativa parcial**, em 5º lugar com 64; **aposentadoria por invalidez** aparece em 6º lugar com 59; em 7º lugar, o **auxílio-doença previdenciário**, com 41; em 8º lugar, **Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público**, com 22; **responsabilidade civil do empregador – indenização por dano material – acidente de trabalho**, vem em 9º com 15; finalmente, em 10º e 11º lugares, **benefícios em espécie e Direito Processual Civil e do Trabalho – atos processuais – intimação – petição intermediária**, respectivamente com 6 e 5 casos.

Considerando a importância dos debates e da evolução das questões e entendimentos sobre o tema, surgiu no CADIP a ideia da edição deste material especial sobre as Câmaras Especializadas em Acidentes do Trabalho.

¹ Situação em 30/06/2020 – Fonte TJSP em 19/10/2020. In: Anuário da Justiça São Paulo 2020-2021



Dessa forma, buscando contribuir para a atividade jurisdicional relativa à matéria, apresentamos uma compilação das últimas pesquisas realizadas pelo nosso setor sobre temas afetos ao 8º Grupo de Direito Público, bem como artigos e um *clipping* de notícias provenientes do meio jurídico e da imprensa especializada, uma seção dedicada à uniformização de jurisprudência, *links* de interesse e, finalmente, a legislação sobre o tema.



2. Breve histórico da competência

Conforme exceção prevista no artigo 109, inciso I, da **Constituição Federal**, a competência para processar e julgar as ações acidentárias em face do Instituto de Previdência Social (INSS) é da Justiça Comum Estadual. No mesmo sentido, a disposição do artigo 129, inciso II, da **Lei nº 8.213/1991**, taxativa ao disciplinar que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

No âmbito Estadual, entre os desdobramentos da Emenda Constitucional 45, está a extinção dos Tribunais de Alçada. Em São Paulo, como parte do processo de unificação e reorganização do Tribunal de Justiça, foram constituídas as Seções – da forma como hoje conhecemos – entre elas a Seção de Direito Público.

Com efeito, a composição do Tribunal de Justiça, bem como a fixação da competência de suas Seções se deu através da **Resolução nº 194/2004** do C. Órgão Especial, que dispunha:

“Artigo 2º - A composição e competência das Seções do Tribunal de Justiça, a partir da extinção dos Tribunais de Alçada, passam a ser, provisoriamente, as seguintes:

(...)

II - Seção de Direito Público - 17 (dezessete) Câmaras numeradas ordinalmente, incluídas as existentes, assim distribuídas:

(...)

c) 16ª e 17ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a acidente de trabalho fundada no direito especial.” (g.n.)

Redação esta, mantida pela **Resolução 623/2013**, atual norma de regência:



“Art. 3º. A Seção de Direito Público, formada por 8 (oito) Grupos, numerados ordinalmente, cada um deles integrado por 2 (duas) Câmaras, salvo o 1º Grupo, que é integrado pelas três primeiras Câmaras, e o 7º Grupo, que é integrado pelas Câmaras 14ª, 15ª e 18ª, é constituída por 18 (dezoito) Câmaras, também numeradas ordinalmente, assim distribuídas:

(...)

III - 16ª e 17ª Câmaras, com competência preferencial para as ações relativas a acidente de trabalho fundada no direito especial.” (g.n.)

3. Composição das Câmaras

Compõem atualmente² o **Oitavo Grupo de Câmaras da Seção de Direito Público do TJSP**:

16ª Câmara de Direito Público

Presidente **Des. João Negrini Filho**

Sessão de julgamento: 3ª feira - 13h30 – sala 601 - Palácio da Justiça³

Des. Luiz Alberto De Lorenzi

Des. Cyro Ricardo Saltini Bonilha

Des. João Negrini Filho

Des. Luiz Felipe Nogueira Júnior

Des. Antonio Tadeu Ottoni

Dr. Nazir David Milano Filho⁴

Dr. João Antunes dos Santos Neto⁵

Dr. Marco Aurélio Pelegrini De Oliveira⁶

² Lista atualizada até 06/08/2021, consulta em 10/08/2021.

³ Realizadas temporariamente de forma virtual em razão da pandemia de COVID-19.

⁴ Auxíliá desde 01/07/2018.

⁵ Auxíliá desde 01/07/2018.

⁶ Auxíliá desde 01/10/2020.

17ª Câmara de Direito Público

Presidente **Des. Carlos Fonseca Monnerat**

Sessão de julgamento: 3ª feira - 10 horas - sala 601 - Palácio da Justiça⁷

Des. Antonio José Martins Moliterno

Des. Ricardo Graccho

Des. Alberto Gentil de Almeida Pedroso Neto

Des. Aldemar José Ferreira da Silva

Des. Carlos Fonseca Monnerat

Dr. Afonso Celso da Silva⁸

Dr. Marco Aurélio Pelegrini De Oliveira⁹

Dr. Francisco Carlos Inouye Shintate¹⁰

⁷ Realizadas de forma virtual em razão da pandemia de COVID-19.

⁸ Auxílica desde 17/06/2014; afastado junto ao TRE desde 01/06/2020.

⁹ Auxílica desde 27/06/2019.

¹⁰ Auxílica desde 01/08/2021.

4. Pesquisas realizadas

Elencamos a seguir algumas das mais recentes pesquisas¹¹ realizadas pelo Centro de Apoio ao Direito Público - CADIP sobre temas afetos às Câmaras Especializadas em Acidentes do Trabalho:

4.1. Cumulação de auxílio-acidente e auxílio-doença tendo os benefícios a mesma origem

RECURSOS REPETITIVOS

TEMA 862 STJ: Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.213/1991. ([REsp 1.729.555-SP](#), [REsp 1.112.576-SP](#), [REsp 1.786.736-SP](#)). **TESE FIRMADA:** O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (qualitativo)¹²

H1. Cumulação de auxílio-acidente e auxílio-doença tendo os benefícios a mesma origem

H1.O1. Impossibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1031546-04.2017.8.26.0053	Cyro Bonilha	28/07/21	16ªC
1004041-67.2019.8.26.0053	Luiz Felipe Nogueira	28/07/21	
1053621-03.2018.8.26.0053	João Antunes dos S. Neto	27/07/21	
1004592-22.2017.8.26.0278	Nazir David Milano Filho	27/07/21	
1035458-45.2016.8.26.0602	Antonio Tadeu Ottoni	22/04/21	
2226007-84.2018.8.26.0000	Luiz de Lorenzi	15/09/20	
9194473-86.2007.8.26.0000	João Negrini Filho	03/03/20	17ªC
1021597-59.2020.8.26.0114	Aldemar Silva	14/07/21	
1003781-72.2020.8.26.0564	Marco Pelegrini	20/07/21	
1059625-56.2018.8.26.0053	Carlos Monnerat	19/06/21	

¹¹ Acompanham links destacados na cor azul para consulta do inteiro teor do material referenciado.

¹² Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.

1009695-40.2016.8.26.0344	Nuncio Theophilo Neto	05/06/21	17ªC
2247805-67.2019.8.26.0000	Afonso Celso da Silva	03/04/20	
1011005-95.2019.8.26.0564	Ricardo Graccho	02/04/20	
Subtotal: 13			

ESTATÍSTICA

H1. Cumulação de auxílio-acidente e auxílio-doença tendo os benefícios a mesma origem

Orientações	Decisões	Percentual
Impossibilidade	13	100,00
Possibilidade	0	
Total	13	100,00

LEGISLAÇÃO

- **DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999** – *Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências (art. 104, § 6º).*

4.2. Concessão de fração do auxílio-acidente a trabalhador com redução laboral parcial e permanente

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (qualitativo)¹³

H1. Concessão de fração do auxílio-acidente (50%) a trabalhador com redução laboral parcial e permanente

H1.01. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1007924-02.2019.8.26.0577	Cyro Bonilha	28/07/21	16ªC
1001048-68.2018.8.26.0673	Luiz Felipe Nogueira	28/07/21	
1030008-90.2014.8.26.0053	Nazir David Milano Filho	27/07/21	
1010851-44.2018.8.26.0554	João Antunes dos Santos Neto	27/07/21	
1004207-20.2019.8.26.0047	Luiz de Lorenzi	27/07/21	
1016396-53.2015.8.26.0602	João Negrini Filho	27/07/21	
1006563-54.2019.8.26.0510	Antonio Tadeu Ottoni	26/07/21	
1062163-10.2018.8.26.0053	Alberto Gentil	29/07/21	
1018011-67.2019.8.26.0625	Antonio Moliterno	29/07/21	
1001310-34.2019.8.26.0236	Ricardo Graccho	28/07/21	
1041460-24.2019.8.26.0053	Aldemar Silva	28/07/21	
1050408-23.2017.8.26.0053	Marco Pelegrini	28/07/21	
1015343-78.2020.8.26.0564	Afonso Celso da Silva	27/07/21	
1017157-13.2019.8.26.0451	Carlos Monnerat	27/07/21	
1003229-59.2018.8.26.0053	Nuncio Theophilo Neto	16/07/21	
Subtotal: 15			

ESTATÍSTICA

H1. Concessão de fração do auxílio-acidente (50%) a trabalhador com redução laboral parcial e permanente

Orientações	Decisões	Percentual
Possibilidade	15	100,00
Impossibilidade		
Total	15	100,00

¹³ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.

4.3. Concessão de auxílio-acidente, com urgência, ainda que o processo esteja sobrestado

RECURSOS REPETITIVOS

TEMA 862 STJ: Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.213/1991. ([REsp 1.729.555-SP](#), [REsp 1.112.576-SP](#), [REsp 1.786.736-SP](#)). **TESE FIRMADA:** O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (qualitativo)¹⁴

H1. Concessão de auxílio-acidente, com urgência, estando o processo sobrestado

H1.01. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
2048876-20.2021.8.26.0000	João Antunes dos Santos Neto	16/06/21	16ªC
1011961-38.2019.8.26.0071	Luiz de Lorenzi	23/11/20	
2102389-34.2020.8.26.0000	Cyro Bonilha	23/10/20	
2099901-72.2021.8.26.0000	Marco Pelegrini	28/07/21	17ªC
1009896-12.2015.8.26.0362	Carlos Monnerat	22/07/21	
1006587-29.2018.8.26.0248	Nuncio Theophilo Neto	23/06/21	
1000678-13.2017.8.26.0451	Aldemar Silva	16/06/21	
1037458-80.2019.8.26.0224	Alberto Gentil	24/02/21	
2190326-82.2020.8.26.0000	Ricardo Graccho	28/10/20	
2183477-94.2020.8.26.0000	Antonio Moliterno	07/09/20	
Subtotal: 10			

ESTATÍSTICA

H1. Concessão de auxílio-acidente, com urgência, estando o processo sobrestado

Orientações	Decisões	Percentual
Possibilidade	8	100,00
Impossibilidade	0	
Total	8	100,00

¹⁴ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.



LEGISLAÇÃO

- **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991** - *Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*
- **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015** - *Código de Processo Civil*

4.4. Concessão de benefício acidentário com base em estresse pós-traumático

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (qualitativo)¹⁵

H1. Concessão de benefício acidentário (auxílio-doença e/ou auxílio-acidente) com base em estresse pós-traumático

H1.01. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1032108-42.2019.8.26.0053	Luiz Felipe Nogueira	04/05/21	16ªC
1012532-82.2017.8.26.0037	Antonio tadeu Ottoni	22/04/21	
1007191-15.2017.8.26.0348	Luiz de Lorenzi	29/03/21	
1003749-30.2016.8.26.0072	Nazir David Milano Filho	11/11/20	
1010510-62.2016.8.26.0562	João Antunes dos Santos Neto	25/09/20	
1031704-88.2019.8.26.0053	Cyro Bonilha	17/06/20	
0001817-32.2014.8.26.0383	João Negrini Filho	11/02/20	17ªC
1016764-97.2017.8.26.0309	Marco Pelegrini	24/06/20	
1027509-16.2018.8.26.0564	Alberto Gentil	18/05/21	
1001976-37.2020.8.26.0127	Afonso Celso da Silva	19/03/21	
1007382-67.2020.8.26.0053	Carlos Monnerat	26/03/21	
1055501-93.2019.8.26.0053	Aldemar Silva	20/11/20	
1028725-70.2018.8.26.0577	Nuncio Theophilo Neto	09/11/20	
1025781-58.2016.8.26.0224	Antonio Moliterno	29/06/20	
1007461-88.2018.8.26.0482	Ricardo Graccho	12/05/20	
Subtotal: 15			

ESTATÍSTICA

H1. Concessão de benefício acidentário (auxílio-doença e/ou auxílio-acidente) com base em estresse pós-traumático

Orientações	Decisões	Percentual
Possibilidade	15	100,00
Impossibilidade		
Total	15	100,00

¹⁵ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.



DOCTRINA

- **ALMEIDA**, Cláudia Wanderley da Nóbrega Cabral de; **LIRA**, Thalyssa Lorena Barbosa Galdino de; **JANUÁRIO**, Lorena Vitório da Costa; **SOUZA**, Mônica Rodrigues de Araújo. **TRANSTORNO POR ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO COMO CAUSA DE ACIDENTE DE TRABALHO**. Revista Brasileira de Medicina do Trabalho. 30/02/2012. Fonte: Site da Revista Brasileira de Medicina do Trabalho: <https://www.rbmt.org.br/>. Disponível em: <<https://www.rbmt.org.br/details/81/pt-BR/transtorno-por-estresse-pos-traumatico-como-causa-de-acidente-de-trabalho>>. Acesso em: 29/07/2021.

4.5. Dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos

RECURSOS REPETITIVOS

TEMA 1.081 STJ: Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil. ([REsp 1.882.236-RS](#); [REsp 1.893.709-RS](#); [REsp 1.894.666-SC](#)). **TESE FIRMADA:** pendente. **Informações Complementares:** *Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).*

TEMA 17 STJ: Questiona-se o não conhecimento de reexame necessário (valor da causa tido como parâmetro para aplicação do art. 475, § 2º, do CPC). ([REsp 1.101.727-PR](#)). **TESE FIRMADA:** *A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.*

SÚMULAS

SÚMULA 423 STF - Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso ex officio, que se considera interposto *ex lege*.

SÚMULA 490 STJ - A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. (SÚMULA 490, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012)

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (qualitativo)¹⁶

H1. Dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos

H1.01. Impossibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
3004444-62.2013.8.26.0586	Cyro Bonilha	03/08/21	16ªC
1005080-89.2017.8.26.0564	Luiz Felipe Nogueira	28/07/21	

¹⁶ Julgado mais recente encontrado sobre o tema de cada magistrado integrante da Seção nos últimos 2 anos.

0001170-36.2019.8.26.0553	Nazir David Milano Filho	26/07/21	16ªC
1000210-59.2017.8.26.0577	João Negrini Filho	12/03/21	
1000044-95.2016.8.26.0210	Antonio Tadeu Ottoni	04/03/21	
1000241-64.2018.8.26.0506	Afonso Celso da Silva	05/08/21	17ªC
1003755-51.2018.8.26.0077	Antonio Moliterno	04/08/21	
1004922-68.2014.8.26.0037	Marco Pelegrini	30/06/21	
1015800-05.2020.8.26.0114	Nuncio Theophilo Neto	13/06/21	
1017821-59.2016.8.26.0577	Afonso Faro Jr	29/01/19	
Subtotal: 10			

H1.02. Possibilidade

Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
1021343-31.2019.8.26.0564	Antonio Tadeu Ottoni	28/07/21	16ªC
Subtotal: 01			

ESTATÍSTICA

H1. Dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos

Orientações	Decisões	Percentual
Impossibilidade	10	90,91
Possibilidade	1	9,09
Total	11	100,00

TRIBUNAIS SUPERIORES

H2. Dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos

H2.01. Possibilidade

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	1.939.233-PR	Regina Helena Costa	02/08/21	DM
	1.925.026-RS	Manoel Erhardt	27/05/21	DM

STJ	1.910.487-RS	Benedito Gonçalves	20/02/21	DM
	1.897.334-SC	Sérgio Kukina	20/11/20	DM
	1.844.937-PR	Napoleão Nunes Maia Fº	12/11/19	1ªT
	1.735.097-RS	Gurgel de Faria	08/10/19	1ªT
	1.712.101-RJ	Herman Benjamin	22/09/20	2ªT

H2.O2. Impossibilidade

Tribunal	Nº Recurso	Relator	Data	Órgão Julgador
STJ	1.891.154-RS	Francisco Falcão	04/09/20	DM

DOCTRINA

- **MEDEIROS NETO, Elias Marques de; SOUZA, André Pagani de; CASTRO, Daniel Penteadado de; e MOLLICA, Rogerio. [AS SENTENÇAS ILÍQUIDAS E A REMESSA NECESSÁRIA](#).** Fonte: Site Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-na-pratica/294421/as-sentencas-iliquidas-e-a-remessa-necessaria>>. Acesso em: 09 Ago 2021
- **MEDEIROS NETO, Elias Marques de; SOUZA, André Pagani de; CASTRO, Daniel Penteadado de; e MOLLICA, Rogerio. [AINDA SOBRE AS SENTENÇAS ILÍQUIDAS E A REMESSA NECESSÁRIA](#).** Fonte: Site Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-na-pratica/316039/ainda-sobre-as-sentencas-iliquidas-e-a-remessa-necessaria>>. Acesso em: 09 Ago 2021

OUTRAS INFORMAÇÕES

➤ NOTÍCIA STJ

Primeira Seção decidirá sobre dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 1.882.236, 1.893.709 e 1.894.666, de relatoria do ministro Og Fernandes, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos. (fonte: STJ)

28/04/2021

➤ **NOTÍCIA CONJUR**

CPC dispensa remessa necessária em sentenças ilíquidas contra INSS

Sob a vigência do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, a sentença ilíquida proferida contra a autarquia previdenciária está dispensada da remessa necessária. (fonte: Conjur)

15/10/2019

LEGISLAÇÃO

- **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015** - Código de Processo Civil. (art. 496, §3º, I)
- **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991** - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

5. Artigos

Apresentamos a seguir uma compilação dos artigos jurídicos de interesse das **Câmaras Especializadas em Acidentes do Trabalho** que integraram as mais recentes pesquisas e informativos regulares do CADIP.

A atenção à saúde mental relacionada ao trabalho no SUS: desafios e possibilidades

A atenção à saúde mental relacionada ao trabalho no SUS: desafios e possibilidades

Marcia Hespanhol Bernardo Andréia De Conto Garbin

Acidente de trabalho - Aspectos trabalhistas e previdenciários - Roteiro de Procedimentos

Roteiro - Previdenciário/Trabalhista - 2018/3588

Informativo FISCOsoft - Prev/Trab

Acumulação de Benefícios: Posso receber 2 benefícios do INSS?

A acumulação de benefícios previdenciários sofreu alterações a partir da vigência da Reforma da Previdência no ano de 2019, refletindo diretamente no bolso dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Gabriel Dau

A depressão de profissionais de telemarketing como acidente de trabalho

O presente artigo visa analisar se e quando a depressão pode ser considerada acidente de trabalho aos profissionais de telemarketing.

Leticia Cristina Pereira Starling; Gabriela Oliveira de Brito

Ainda sobre as sentenças ilíquidas e a remessa necessária

A Remessa Necessária é um tema que me é bastante caro, eis que foi o tema da minha dissertação de mestrado. No dia 17 de janeiro de 2019 já tive oportunidade de escrever nessa coluna sobre a necessidade da ocorrência da remessa nos casos de sentenças ilíquidas, independentemente do valor discutido.

Elias Marques de Medeiros Neto, André Pagani de Souza, Daniel Penteado de Castro e Rogerio Mollica

A Medida Provisória nº 905/2019 e o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo

A recente publicação da Medida Provisória Nº 905/2019, além de ter instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, também trouxe significativa alteração na legislação trabalhista, previdenciária e outras questões inerentes à matéria.

Jader Solano Neme

As sentenças ilíquidas e a remessa necessária

A remessa necessária sempre foi tida por grande parte da nossa Doutrina como um privilégio injustificado dos Entes Públicos. Entretanto, apesar da grande corrente contrária ao instituto, nunca se conseguiu excluir tal previsão do nosso ordenamento. Dessa forma, legislador passou a limitar o alcance da remessa.

Elias Marques de Medeiros Neto, André Pagani de Souza, Daniel Penteado de Castro e Rogerio Mollica

Auxílio Acidente Novas Regras Após a Reforma da Previdência

O auxílio acidente é um benefício concedido pelo INSS com caráter indenizatório, isso significa dizer que após o segurado ter a consolidação das suas sequelas que acarretarem a sua incapacidade parcial e permanente para exercer as suas atividades laborais, terá direito ao benefício indenizatório.

Ellen Amorim

Auxílio-Acidente | O Que É, Quem Tem Direito e Como Funciona

O Auxílio-Acidente é um benefício previdenciário indenizatório do INSS devido aos segurados que sofrem qualquer categoria de acidente que resultam em sequelas que diminuam a sua capacidade para o trabalho.

Aparecida Ingrácio

Auxílio-doença

Considerações acerca do benefício previdenciário do auxílio doença, com denotações acerca de seu conceito, previsão legal, diferenças entre auxílio doença comum e auxílio doença acidentário, requisitos legais para obtenção, cálculo, dentre outros aspectos

Yago Barros Mendonça

Auxílio-Doença e suas Peculiaridades

Sabemos que o auxílio-doença é um benefício previdenciário pago pela Previdência Social o INSS, concedido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias consecutivos, conforme o artigo 60 da Lei 8.213/91.

Ana Caroline Andrade Faria Ribeiro

Covid-19 é ou não doença ocupacional do trabalho?

No último dia 1º, foi publicada pelo Ministério da Saúde a Portaria nº 2.309, de 28 de agosto de 2020, que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), destinada a orientar os profissionais do Sistema Único de Saúde acerca da caracterização das relações entre as doenças e as ocupações profissionais.

Ricardo Calcini e Maria Cibele de Oliveira Ramos Valença

É possível a concessão do auxílio-acidente em razão de agravamento de doença?

O objetivo do presente artigo é discutir a possibilidade da concessão do auxílio-acidente para os segurados que possuam perda de capacidade laborativa decorrente do agravamento de doença.

Gilberto Vassole

O nexo causal entre transtorno de estresse pós-traumático e trabalho: controvérsias acerca do laudo de uma perícia judicial

O estabelecimento do nexo causal entre trabalho e distúrbio mental tem ocupado um lugar central nos debates teóricos e se configura como uma questão bastante polêmica, centro de controvérsias no campo de estudos da Saúde Mental e Trabalho (LIMA, 2005).

Carlos Eduardo Carrusca Vieira

Pluralidade do nexo causal em acidente de trabalho/doença ocupacional: estudo de base legal no Brasil

Este ensaio é de natureza crítico-reflexiva, com base em levantamento e análise da legislação trabalhista brasileira. Foi realizado um estudo comparativo entre os fragmentos dispersos na legislação trabalhista que dão suporte ao estabelecimento do nexo causal no acidente do trabalho pelos três atores sociais considerados: SESMT (nexo trabalhista), INSS (nexo previdenciário) e Judiciário (nexo cível).

Buscou-se identificar fatores que determinam semelhanças e contradições entre eles.

Lenz Alberto Alves Cabral; Zaida Aurora Sperli Geraldес Soler; Anneliese Domingues Wysocki

Políticas públicas de reabilitação de transtornos psiquiátricos e saúde mental no trabalho

O trabalho faz parte da integração do ser humano no meio social e familiar onde vive. As condições de vida, trabalho e saúde dependem de muitos fatores para o pleno desenvolvimento do trabalho e sobrevivência.

Heliana Hess

Síndrome de Burnout - Síndrome do Esgotamento Profissional

Criado pelo psicanalista americano Freudenberger, o qual descreveu o Burnout como um sentimento de fracasso e exaustão causado por um excessivo desgaste de energia e recursos internos.

Betyna Saldanha Corbal

Transtorno por estresse pós-traumático como causa de acidente de trabalho

O transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), termo que surgiu em 1980, com a publicação da terceira revisão do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Distúrbios Mentais (DSM-III), pode ser entendido como uma perturbação psíquica decorrente e condicionada a um evento fortemente ameaçador ao próprio paciente, ou nos casos em que esse apenas é testemunha da ocorrência.

Cláudia Wanderley da Nóbrega Cabral de Almeida, Thalyssa Lorena Barbosa Galdino de Lira, Lorena Vitória da Costa Januário, Mônica Rodrigues de Araújo Souza

Tutelas provisórias em Direito Previdenciário: um distinguish mandamental, na interpretação do Resp 1.401.560

O presente artigo pretende realizar um procedimento de distinção interpretativa do REsp 1.401.560, do STJ, de acordo com o direito à tutela judicial efetiva, à segurança jurídica e à proteção da confiança, bem como em face de outros fundamentos de ordem fática, para que não ocorram injustiças decorrentes da aplicação automatizada do entendimento deste recurso especial representativo de controvérsia, no que se relaciona à devolução de valores pecuniários recebidos por tutela judicial prévia, posteriormente revogada, em processos envolvendo benefícios previdenciários.



Victor Roberto Corrêa de Souza e Alexandre Schumacher Triches

6. Clipping de notícias

Apresentamos a seguir uma compilação das notícias de interesse das **Câmaras Especializadas em Acidentes do Trabalho**, muitas das quais integraram os informativos regulares do CADIP no ano de 2021.

6.1. STJ

Primeira Seção decidirá sobre dispensa da remessa necessária de sentenças ilíquidas nas causas previdenciárias

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 1.882.236, 1.893.709 e 1.894.666, de relatoria do ministro Og Fernandes, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos.

28/04/2021

6.2. Conjur

O acidente de trabalho no regime do teletrabalho

Diante da nova realidade enfrentada por imposição da Covid-19, muitas dúvidas surgem em relação ao regime de trabalho remoto, e, entre elas, a responsabilidade do empregador no caso de acidente do trabalho.

22/07/2021

Peritos do INSS questionam forma de concessão de auxílio por incapacidade temporária

A Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais (ANMP) ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivo da Lei 14.131/2021, que autoriza o INSS, até o último dia deste ano, conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária mediante apresentação de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença.

19/07/2021

Auxílio-acidente começa no dia seguinte ao fim do auxílio-doença que lhe deu origem

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 862), fixou a tese de que o marco inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, como determina o artigo 86, parágrafo 2º, da Lei 8.213/1991, observando-se, se for o caso, a prescrição quinquenal de parcelas do benefício.

15/07/2021

Operário com sequela por acidente de trabalho tem direito a auxílio

É cabível o auxílio-acidente de 50% ao obreiro que, em decorrência de infortúnio ocorrido na vigência da Lei 9.528/97, padece de sequelas que reduzem sua capacidade laborativa de forma parcial e permanente.

25/12/2020

TJ-SP cita epidemia para liberar pagamento de auxílio suspenso pelo STJ

Em razão da epidemia do coronavírus, desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo têm concedido liminares que permitem o pagamento do auxílio-acidente mesmo enquanto se aguarda o julgamento do Tema 862 pelo Superior Tribunal de Justiça.

05/06/2020

CPC dispensa remessa necessária em sentenças ilíquidas contra INSS

Sob a vigência do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, a sentença ilíquida proferida contra a autarquia previdenciária está dispensada da remessa necessária.

15/10/2019

Gerente de lotérica assaltada cinco vezes deve receber auxílio-doença

A 1ª Câmara de Direito Público do TJ deu provimento ao recurso de uma gerente de lotérica do Vale do Itajaí que, após vivenciar cinco assaltos no estabelecimento em que trabalhava, teve cortado pelo INSS o auxílio-doença que recebia ao se afastar do trabalho para tratar de estresse pós-traumático e síndrome do pânico. O órgão de seguridade, desta forma, terá que voltar a pagar o benefício, inclusive de forma retroativa.

26/01/2019

6.3. G1

INSS registra queda de 45,8% no auxílio-doença por acidente de trabalho em Campinas

Levantamento da Previdência mostra que total de benefícios concedidos em 2020 é o menor desde 2001.

26/04/2021

6.4. Migalhas

Morte de porteiro por covid não é acidente de trabalho, decide juíza

Para a magistrada, não foram encontrados elementos aptos a demonstrar o nexo de causalidade entre as atividades laborais/local de trabalho e a infecção pela covid-19 que levou o obreiro a óbito.

07/06/2021

6.5. Outros

Acidentes de trabalho em home office. O que a lei prevê?

O Brasil adotou em meados de março de 2020 o home office ou teletrabalho, a fim de reduzir as chances de contaminação por Covid-19. De acordo com uma pesquisa da Fundação Instituto de Administração (FIA), 43% das empresas brasileiras adotaram o regime de trabalho à distância, total ou parcial, desde abril de 2020. (Fonte: ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho)

04/01/2021

Auxílio-Acidente: É retirada a possibilidade de manutenção da qualidade de segurado

O auxílio-acidente, previsto no art. 86 da Lei n. 8.213/91, é um benefício pago pelo INSS ao segurado que, após consolidação das lesões decorrentes de acidente do trabalho ou de qualquer natureza, tenha sua capacidade laboral reduzida para o exercício da atividade habitualmente exercida. (Fonte: Jornal Contábil)

08/05/2021

Covid-19 vira principal causa de afastamento do trabalho no INSS

No primeiro trimestre deste ano, foram concedidos 13.259 auxílios-doença por causa de infecção por coronavírus. (Fonte: Portal R7)

24/04/2021

Previdência Social divulga as últimas estatísticas de acidentes de trabalho

Após o aumento de 5,09% nos acidentes de trabalho registrados de 2017 para 2018, passando de 557.626 para 586.017, o Brasil registrou uma queda de – 0,60% nos acidentes de trabalho de 2018 para 2019, passando para 582.507. (Fonte: Site Revista Proteção+)

09/03/2021

Nota Técnica esclarece sobre caracterização da Covid-19 como doença ocupacional

Obrigatoriedade de emissão de CAT pelas empresas permanece inalterada. (Fonte: Ministério da Economia)

17/12/2020

INSS volta a pagar benefício integral por acidente no trajeto ao trabalho

MP Verde Amarela, que perdeu seus efeitos, tinha anulado esta possibilidade e reduzido a aposentadoria por invalidez e pensão por morte nesses casos. (Fonte: Portal R7)

02/05/2020

7. Uniformização de Jurisprudência

7.1. Repercussão Geral

7.1.1. Auxílio-Acidente

TEMA 1105 STF: Exigibilidade de prévio requerimento administrativo como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário (RE 1.287.510-PR). **TESE FIRMADA:** *É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à necessidade de requerimento administrativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), considerado o entendimento firmado no RE 631.240 (Tema 350), como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário.*

TEMA 388 STF: Revisão de auxílio-acidente concedido antes do advento da Lei nº 9.032/95 (RE 613.033-SP). **TESE FIRMADA:** *É inviável a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei nº 9.032/1995 aos benefícios de auxílio-acidente concedidos em data anterior à sua vigência.*

7.1.2. Benefício Previdenciário

TEMA 1095 STF: Constitucionalidade da extensão do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que comprovarem a invalidez e a necessidade de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria (RE 1.221.446-RJ). **TESE FIRMADA:** *No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas às espécies de aposentadoria”; b) modular os efeitos da tese de repercussão geral, de forma a se*

preservarem os direitos dos segurados cujo reconhecimento judicial tenha se dado por decisão transitada em julgado até a data deste julgamento; e c) declarar a irrepetibilidade dos valores alimentares recebidos de boa-fé por força de decisão judicial ou administrativa até a proclamação do resultado deste julgamento.

TEMA 1091 STF: Constitucionalidade do fator previdenciário, previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99 (RE 1.221.630-SC). **TESE FIRMADA:** *É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.876/99.*

TEMA 1082 STF: Direito à integralidade no pagamento de gratificação de desempenho de natureza pro labore faciendo recebida em atividade por servidor que se aposentou no regime do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (RE 1.225.330-RS). **TESE FIRMADA:** *As gratificações de natureza pro labore faciendo são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.*

TEMA 996 STF: Possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios (RE 968.414-RS). **TESE FIRMADA:** *Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário mínimo.*

TEMA 930 STF: Os benefícios concedidos entre 5.10.1988 e 5.4.1991 não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação aos tetos instituídos pelas Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003. Eventual direito a diferenças deve ser aferido no caso concreto, conforme os parâmetros já definidos no julgamento do RE n. 564.354 (RE 937.595-SP). **TESE FIRMADA:** *Os benefícios concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991 (período do buraco negro) não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação segundo os tetos instituídos pelas EC's nº 20/1998 e 41/2003, a ser aferida caso a caso, conforme os parâmetros definidos no julgamento do RE 564.354, em regime de repercussão geral.*

TEMA 821 STF: Possibilidade de fixação de pensão alimentícia com base no salário mínimo (ARE 842.157-DF). **TESE FIRMADA:** *A utilização do salário mínimo como base de cálculo do valor de pensão alimentícia não viola a Constituição Federal.*

TEMA 754 STF: Eficácia temporal do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional 70/2012, que reestabeleceu a integralidade e a paridade de proventos para os servidores públicos aposentados por invalidez permanente decorrente de doença grave (RE 924.456-RJ). **TESE FIRMADA:** *Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012).*

TEMA 728 STF: Constitucionalidade dos índices de correção monetária aplicados para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 (ARE 808.107-PE). **TESE FIRMADA:** *São constitucionais os índices de correção monetária adotados pelo INSS para reajustar os benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.*

TEMA 672 STF: Recebimento, por ex-vereadores, de pensão vitalícia estabelecida por lei municipal anterior à Constituição de 1988 (RE 638.307-MS). **TESE FIRMADA:** *Lei municipal a versar a percepção, mensal e vitalícia, de 'subsídio' por ex-vereador e a consequente pensão em caso de morte não é harmônica com a Constituição Federal de 1988.*

TEMA 594 STF: Aplicação das regras previstas nos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal (redação originária) a servidor celetista aposentado ou falecido antes do advento da Lei 8.112/90 (RE 627.294-PE). **TESE FIRMADA:** *As regras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação anterior à EC 20/1998, não se aplicam ao servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho que se aposentou ou faleceu antes do advento da Lei nº 8.112/1990.*

TEMA 457 STF: Requisitos legais diferenciados para a concessão de pensão por morte em relação a cônjuges homens e mulheres de ex-servidores públicos (RE 659.424-RS).

TESE FIRMADA: *É inconstitucional, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (CF, art. 5º, I), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (CF, art. 201, V).*

TEMA 452 STF: **Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição** (RE 639.138-RS). **TESE FIRMADA:** *É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.*

TEMA 359 STF: **Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão** (RE 602.584-DF). **TESE FIRMADA:** *Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.*

TEMA 350 STF: **Prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário** (RE 631.240-MG). **TESE FIRMADA:** *A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas; II – A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado; III – Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão; IV – Nas ações ajuizadas antes da conclusão do julgamento do RE 631.240/MG (03/09/2014) que não tenham sido instruídas por prova do prévio requerimento administrativo, nas hipóteses em que exigível,*



será observado o seguinte: (a) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (b) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; e (c) as demais ações que não se enquadrem nos itens (a) e (b) serão sobrestadas e baixadas ao juiz de primeiro grau, que deverá intimar o autor a dar entrada no pedido administrativo em até 30 dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse em agir. Comprovada a postulação administrativa, o juiz intimará o INSS para se manifestar acerca do pedido em até 90 dias. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir; V – Em todos os casos acima – itens (a), (b) e (c) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais.

TEMA 334 STF: Direito a cálculo de benefício de aposentadoria de acordo com legislação vigente à época do preenchimento dos requisitos exigidos para sua concessão (RE 630.501-RS). **TESE FIRMADA:** *Para o cálculo da renda mensal inicial, cumpre observar o quadro mais favorável ao beneficiário, pouco importando o decesso remuneratório ocorrido em data posterior ao implemento das condições legais para a aposentadoria, respeitadas a decadência do direito à revisão e a prescrição quanto às prestações vencidas.*

TEMA 313 STF: Aplicação do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523/97 a benefícios concedidos antes da sua edição (RE 626.489-SE). **TESE FIRMADA:** *I – Inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário; II – Aplica-se o prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefícios concedidos, inclusive os anteriores ao advento da Medida Provisória 1.523/1997, hipótese em que a contagem do prazo deve iniciar-se em 1º de agosto de 1997.*

TEMA 312 STF: Interpretação extensiva ao parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003 para fins do cálculo da renda familiar de que trata o art. 20, §3º, da Lei nº 8.742/93 (RE 580.963-PR). **TESE FIRMADA:** *É inconstitucional, por omissão parcial, o parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).*



TEMA 165 STF: Revisão da pensão por morte concedida antes do advento da Lei nº 9.032/95 (RE 597.389-SP). **TESE FIRMADA:** *A revisão de pensão por morte e demais benefícios, constituídos antes da entrada em vigor da Lei 9.032/1995, não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal.*

TEMA 162 STF: Acumulação de pensões por morte, no caso de o servidor aposentado ter reingressado no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da Emenda Constitucional nº 20/98, e ter falecido em data posterior ao seu advento (RE 584.388-SC). **TESE FIRMADA:** *É inconstitucional a percepção cumulativa de duas pensões estatutárias pela morte de servidor aposentado que reingressara no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da EC 20/1998 e falecera após o seu advento.*

TEMA 88 STF: Aplicação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (RE 583.834-SC). **TESE FIRMADA:** *Em razão do caráter contributivo do regime geral de previdência (CF/1988, art. 201, caput), o art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/1991 não se aplica à transformação de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas apenas a aposentadorias por invalidez precedidas de períodos de auxílio-doença intercalados com intervalos de atividade, sendo válido o art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999, mesmo após a Lei nº 9.876/1999.*

TEMA 76 STF: Teto da renda mensal dos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à vigência das Emendas Constitucionais nos 20/98 e 41/2003 (RE 564.354-SE). **TESE FIRMADA:** *Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.*

TEMA 70 STF: Possibilidade de conjugar vantagens de dois regimes previdenciários distintos para cálculo do benefício de aposentadoria (RE 575.089-RS). **TESE FIRMADA:** *Na sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários, não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior, porquanto inexistente direito adquirido a determinado regime jurídico.*



TEMA 27 STF: Meios de comprovação do estado miserabilidade do idoso para fins de percepção de benefício de assistência continuada (RE 567.985-MT). **TESE FIRMADA:** *É inconstitucional o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, que estabelece a renda familiar mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo como requisito obrigatório para concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição.*

7.1.3. Competência

TEMA 414 STF: Competência para processar e julgar ação em que se discute a prestação de benefícios previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho. (RE 638.483-PB). **TESE FIRMADA:** *Compete à Justiça Comum Estadual julgar as ações acidentárias que, propostas pelo segurado contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), visem à prestação de benefícios relativos a acidentes de trabalho.*

TEMA 242 STF: Competência para processar e julgar ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho propostas por sucessores do trabalhador falecido. **TESE FIRMADA:** *Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidentes de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive as propostas pelos sucessores do trabalhador falecido, salvo quando a sentença de mérito for anterior à promulgação da EC nº 45/04, hipótese em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça Comum.*

7.2. Recursos Repetitivos

7.2.1. Auxílio-Acidente

TEMA 862 STJ: Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.213/1991. (REsp 1.729.555-SP, REsp 1.112.576-SP, REsp 1.786.736-SP). **TESE FIRMADA:** *O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ.*

TEMA 627 STJ: Discute se é exigível do segurado especial da Previdência Social o recolhimento de contribuição facultativa prevista no inciso II do artigo 39 da Lei n. 8.213/91 para fins de concessão de auxílio-acidente (REsp 1.361.410-RS). **TESE FIRMADA:** *O segurado especial, cujo acidente ou moléstia é anterior à vigência da Lei n. 12.873/2013, que alterou a redação do inciso I do artigo 39 da Lei n. 8.213/91, não precisa comprovar o recolhimento de contribuição como segurado facultativo para ter direito ao auxílio-acidente.*

TEMA 556 STJ: Discute-se a possibilidade de cumular auxílio-acidente com aposentadoria, diante do art. 86, § 3º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória 1.596-14/97 (D.O.U. 11.11.1997), posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97 (REsp 1.296.673-MG). **TESE FIRMADA:** *Para fins de fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante em casos de doença profissional ou do trabalho, deve ser observada a definição do art. 23 da Lei 8.213/1991, segundo a qual 'considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro'.*

TEMA 555 STJ: Discute-se a possibilidade de cumular auxílio-acidente com aposentadoria, diante do art. 86, § 3º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida



Provisória 1.596-14/97 (D.O.U. 11.11.1997), posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97 (REsp 1.296.673-MG). TESE FIRMADA: *A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, apta a gerar o direito ao auxílio-acidente, e a concessão da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991, promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, posteriormente convertida na Lei 9.528/1997.*

TEMA 416 STJ: **Discute-se a possibilidade de concessão de auxílio-acidente independente do grau da incapacidade, sendo de rigor o deferimento, ainda que mínima a redução da capacidade laborativa (REsp 1.109.591-SC). TESE FIRMADA:** *Exige-se, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão, decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido. O nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão.*

TEMA 213 STJ: **Auxílio-acidente. Art. 86 da Lei 8.213/91. Requisito para a concessão do benefício. Alegação de necessidade de comprovação da efetiva redução da capacidade laborativa do segurado (REsp 1.108.298-SC). TESE FIRMADA:** *Para a concessão de auxílio-acidente fundamentado na perda de audição (...), é necessário que a sequela seja ocasionada por acidente de trabalho e que acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia.*

TEMA 156 STJ: **Questão referente à alegação de impossibilidade de condicionamento da concessão do benefício acidentário à irreversibilidade da moléstia incapacitante (REsp 1.112.886SP). TESE FIRMADA:** *Será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença.*

TEMA 22 STJ: **Questão referente à decisão que, observando, única e exclusivamente, a perda mínima auditiva (inferior a índice previsto na tabela de Fowler), nega a concessão do benefício de auxílio-acidente (REsp 1.095.523-SP). TESE FIRMADA:** *Comprovados o nexo de causalidade e a redução da capacidade laborativa, mesmo em face da disacusia em*

grau inferior ao estabelecido pela Tabela Fowler, subsiste o direito do obreiro ao benefício de auxílio-acidente.

TEMA 18 STJ: Questão referente à possibilidade de aplicação da majoração do percentual do auxílio-acidente, estabelecida pela Lei n.º 9.032/95, independentemente da legislação em vigor à época de sua concessão (REsp 1.096.244-SC). **TESE FIRMADA:** *A majoração do auxílio-acidente, estabelecida pela Lei 9.032/95 (lei nova mais benéfica), que alterou o § 1º, do art. 86, da Lei n.º 8.213/91, deve ser aplicada imediatamente, atingindo todos os segurados que estiverem na mesma situação, seja referente aos casos pendentes de concessão ou aos benefícios já concedidos.*

7.2.2. Benefícios Previdenciários

TEMA 1064 STJ: Possibilidade de inscrição em dívida ativa para a cobrança dos valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário: **verificação da aplicação dos §§3º e 4º, do art. 115, da Lei n. 8.213/91 aos processos em curso.** (REsp 1.860.018-RJ, REsp 1.852.691-PB). **TESE FIRMADA:** *1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e 2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis..*

TEMA 1005 STJ: Fixação do termo inicial da prescrição quinquenal, para recebimento de parcelas de benefício previdenciário reconhecidas judicialmente, em ação individual ajuizada para adequação da renda mensal aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003, cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública. (REsp 1.761.874-SC, REsp 1.766.553-SC, REsp 1.751.667-RS). **TESE FIRMADA:** *Na ação de conhecimento individual, proposta com o objetivo de adequar a renda mensal do benefício previdenciário aos tetos fixados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 e cujo pedido coincide com aquele anteriormente formulado em ação civil pública, a interrupção da prescrição quinquenal, para recebimento das parcelas vencidas, ocorre na data de ajuizamento da lide individual, salvo se requerida a sua suspensão, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90.*

TEMA 995 STJ: Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-**DER**- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da **DER**, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção (REsp 1.727.063-SP, REsp 1.727.064-SP, REsp 1.727.069-SP). **TESE FIRMADA:** *É possível a reafirmação da **DER** (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.*

TEMA 979 STJ: Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da **Administração da Previdência Social**. (REsp 1.381.734-RN,). **TESE FIRMADA:** *Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.*



TEMA 692 STJ: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada (Pet 12.482-DF, REsp 1.401.560-MT). **TESE FIRMADA:** *Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.401.560/MT, acórdão publicado no DJe de 13/10/2015, que se propõe a revisar: A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.*

TEMA 660 STJ: O feito em que se busca a concessão de benefício previdenciário deve ser extinto sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, sempre que não houver prévio requerimento ou comunicação desse pedido ao INSS na via administrativa (REsp 1.369.834-SP). **TESE FIRMADA:** *"(...)a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo", conforme decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 631.240/MG, sob o rito do artigo 543-B do CPC, observadas "as situações de ressalva e fórmula de transição a ser aplicada nas ações já ajuizadas até a conclusão do aludido julgamento (03/9/2014) "*

TEMA 598 STJ: Questão referente à possibilidade de inscrição em dívida ativa de benefício previdenciário indevidamente recebido, qualificado como enriquecimento ilícito (REsp 1.350.804-PR). **Tese Firmada:** *À mingua de lei expressa, a inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário previstos no art. 115, II, da Lei n. 8.213/91 que devem submeter-se a ação de cobrança por enriquecimento ilícito para apuração da responsabilidade civil.*

7.2.3. Competência

TEMA 1053 STJ: Saber se os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para o julgamento de ações previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte. (REsp 1.859.931-MT, Resp 1.865.606-MT, Resp 1.866.015-MT). **TESE FIRMADA:** *Os Juizados Especiais da Fazenda*



Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

7.3. Súmulas

7.3.1. Ações Previdenciárias

Súmula 242 STJ: Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários

Súmula 204 STJ: Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida.

Súmula 178 STJ: O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual.

Súmula 175 STJ: Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS.

Súmula 111 STJ: Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.

Súmula 110 STJ: A isenção do pagamento de honorários advocatícios, nas ações acidentárias, é restrita ao segurado.

Súmula 77 STJ: A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo das ações relativas às contribuições para o fundo PIS/PASEP.

Súmula 127 TJSP: A propositura de ação acidentária independe do exaurimento da via administrativa, assim como de prévio requerimento do benefício perante o INSS.

Súmula 32 TJSP: Inaplicável o disposto no Recurso de Revista nº 9.859/74 após a Lei nº 8.213/91.

7.3.2. Aposentadoria

Súmula 576 STJ: Ausente requerimento administrativo no INSS, o termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida judicialmente será a data da citação válida.

Súmula 557 STJ: A renda mensal inicial (RMI) alusiva ao benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença será apurada na forma do art. 36, § 7º, do Decreto n 3-048/1999, observando-se, porém, os critérios previstos no art. 29, §5º, da lei n° 8.213/1991, quando intercalados períodos de afastamento e de atividade laboral.

7.3.3. Auxílio-Acidente

Súmula 507 STJ: A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei n. 8.213/1991 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho.

Súmula 159 STJ: O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos doze meses de contribuição.

Súmula 146 STJ: O segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário de contribuição vigente no dia do acidente.

7.3.4. Benefícios Previdenciários

Súmula 687 STF: A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.

Súmula 465 STF: o regime de manutenção de salário, aplicável ao IAPM e ao IAPETC, exclui a indenização tarifada na lei de Acidentes do Trabalho, mas não o benefício previdenciário.

Súmula 148 STJ: Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da lei nº 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal.

Súmula 44 STJ: A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário.

Súmula 126 TJSP: A redução da audição em grau mínimo é passível de indenização no âmbito da legislação acidentária, desde que, comprovado o liame ocupacional, seja demonstrada a efetiva redução da capacidade de trabalho.

7.3.5. Competência

Súmula 501 STF: Compete a justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Súmula 235 STF: É competente para a ação de acidente de trabalho a Justiça Cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.



Súmula 15 STJ: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

7.3.6. Ministério Público

Súmula 226 STJ: O Ministério Público tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, ainda que o segurado esteja assistido por advogado.

8. Sites e *links* de interesse

7.1. Secretaria de Previdência – Ministério da Economia

7.1.1. Base de Dados da Previdência Social

7.1.2. Dados estatísticos – Previdência Social e INSS

7.1.3. Boletim Estatístico da Previdência Social - 2021

7.1.4. Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS - 2017

7.2. Anuário da Justiça – Consultor Jurídico



Anuário da Justiça São Paulo 2020-2021¹⁷

¹⁷ Contém tópico específico sobre o 7º Grupo de Câmaras da Seção de Direito Público (pp. 278-287)



Anuário da Justiça Brasil 2021¹⁸

¹⁸ Elenca julgados de interesse sobre matérias afetas às Câmaras Especializadas em Acidentes de Trabalho.

9. Legislação

Constituição Federal

- [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](#)

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

[...]

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO IV
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES
FEDERAIS

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de

acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

[...]

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

[...]

§ 10. Lei complementar poderá disciplinar a cobertura de benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo setor privado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Código de Processo Civil

- **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015** – *Código de Processo Civil*

Lei Orgânica da Seguridade Social

- **LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.** - *Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.*



Regime Geral da Previdência Social

- **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991** - *Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.*

Regulamento da Previdência Social

- **DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999** - *Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.*

Diversos

- **PORTARIA SEPRT/ME Nº 4.334, DE 15 DE ABRIL DE 2021** – *Dispõe sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 10132.100084/2021-71).*

10. Sobre o CADIP

CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

Contato

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: cadip@tjsp.jus.br

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3

CEP 01046-010 – São Paulo - SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP